

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta política é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores (Administradores, sócios, empregados) e seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle, assim como da própria Collab Capital Gestora de Recursos S.A. ("GESTORA"), em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores na GESTORA, seus clientes, o mercado financeiro e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na GESTORA.

Pessoas vinculadas:
São todas aquelas pessoas definidas no artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme a seguir transcrito:

a. administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
b. assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário;
c. demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
d. pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
e. sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
f. cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos alíneas "a" a "d"; e
g. clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Nos casos de ofertas públicas:
O conceito se amplia conforme o rol de pessoas apresentado no artigo 2º inciso XVI da RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, a seguir:

Art. 1º Esta Resolução regula as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados e tem por fim assegurar a proteção dos interesses do público investidor em geral e promover a eficiência e o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução se aplica a toda e qualquer oferta pública de distribuição de valores mobiliários e de títulos e instrumentos financeiros cuja regulamentação da distribuição pública seja atribuída por lei à CVM, exceto:

XVI – pessoas vinculadas: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados;

Associados: são os sócios, funcionários e estagiários componentes do quadro de colaboradores da GESTORA.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente política são valores mobiliários, quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros. Estão excluídos deste conceito os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal e os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

Ativos Sujeitos a Controle
Para fins desta Política, são considerados ativos sujeitos a controle e restrição: (i) participações societárias diretas ou indiretas em empresas que integrem ou possam vir a integrar as carteiras dos fundos geridos pela GESTORA; (ii) cotas de fundos de investimento em participações que concorram com os fundos geridos pela GESTORA ou que possam gerar conflito de interesses; e (iii) quaisquer outros valores mobiliários de emissão de empresas com as quais a GESTORA mantenha relacionamento ativo de avaliação ou negociação.

Operações de Curto Prazo com Ativos Sujeitos a Controle
Operações de day trade não são aplicáveis às atividades da GESTORA, dado o perfil ilíquido dos ativos geridos. São vedadas operações de curto prazo ou especulativas com Ativos Sujeitos a Controle, conforme definidos acima, independentemente do prazo entre aquisição e alienação.

Lista restrita
Relação de companhias cujos ativos não podem ser negociados por associados e pessoas vinculadas a GESTORA.

Lista de companhias em período de silêncio
Refere-se exclusivamente à restrição aplicável às instituições e pessoas envolvidas na realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de se manifestarem junto publicamente quanto à divulgação de informações sobre a emissora, a oferta e o ofertante.

A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da GESTORA e são complementares àquelas constantes nos demais capítulos desta Política. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas da GESTORA aqui descritas, Leis e demais normas aplicáveis às suas atividades (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo I desta Política) será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política e demais normas verbais ou escritas da GESTORA. O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções são de responsabilidade dos administradores da GESTORA.

Negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da GESTORA, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Caso solicitado, os Colaboradores devem apresentar ao Diretor de Compliance e PLD-FT uma declaração de investimento pessoal, atestando que o portfólio pessoal não possui nenhum conflito com as posições da GESTORA e que nada foi praticado durante o ano em desacordo com esta Política, conforme modelo constante no Anexo II desta Política.

O Diretor de Compliance e PLD-FT pode, a qualquer momento, requerer a apresentação de declarações ou de extratos das contas de investimento dos Colaboradores.

Má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas será considerada negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

3. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO

Aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais, sendo vedado a qualquer Colaborador realizar qualquer investimento ou incentivar que terceiros não autorizados pela GESTORA o realizem, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de Informações Confidenciais obtidas em decorrência de seu vínculo com a GESTORA.

Os Colaboradores (Administradores, sócios, empregados), não poderão investir, direta ou indiretamente, em:

- Ativos Sujeitos a Controle, conforme definidos nesta Política, sem prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance e PLD-FT. É igualmente vedada a aquisição de participação societária direta em empresas que estejam sendo avaliadas como potenciais investimentos dos fundos geridos pela GESTORA, mesmo que tal participação não se enquadre formalmente nos itens acima.

Com o caixa da própria empresa, a Gestora tem uma política conservadora, que visa a solidez financeira da gestora, o cumprimento de todas as suas obrigações (ex. legais, trabalhistas, fiscais) e a perenidade do negócio no longo prazo. Seguindo esta filosofia, os recursos serão investidos de forma predominantemente conservadora, em fundos de renda fixa de baixo risco e/ou títulos públicos.

Com relação a títulos e valores mobiliários de emissão de companhias com as quais a GESTORA esteve ou está em negociação, é vedado o investimento, tanto pelos colaboradores da gestora quanto para os recursos próprios da gestora.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da GESTORA e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

I. O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da GESTORA e a integridade dos mercados em primeiro lugar;

II. A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse;

III. A equipe de administração de investimentos não poderá tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

A GESTORA e seus Colaboradores podem investir em cotas dos fundos de investimento em participações geridos pela própria GESTORA, desde que observadas as condições desta Política e mediante aprovação prévia do Diretor de Compliance e PLD-FT. Investimentos em outros veículos de renda variável estão sujeitos às vedações e controles estabelecidos nesta Política.

Para garantir a imparcialidade e a equidade nos investimentos em cotas dos fundos sob sua gestão, a GESTORA estabelece que as

condições de entrada aplicadas sejam uniformes para todos os investidores, sem distinção. Este princípio se estende a todos os indivíduos associados à GESTORA, incluindo sócios, administradores, empregados e colaboradores.

Reconhecendo a importância de mitigar potenciais conflitos de interesse, especialmente em relação aos investimentos pessoais dos sócios e colaboradores em fundos geridos pela gestora, a política inclui as seguintes disposições específicas que regem tais investimentos:

Período de Bloqueio: dado o perfil fechado e ilíquido dos fundos geridos pela GESTORA, não há mecanismo de resgate. Qualquer aquisição ou transferência de cotas por Colaboradores requer aprovação prévia do Diretor de Compliance e PLD-FT, sendo vedada em períodos imediatamente anteriores ou posteriores à divulgação de fatos relevantes ou informações financeiras materiais sobre o fundo ou suas empresas investidas.

Aprovação Prévia: deverá haver aprovação previa pela área de compliance, que avaliará o potencial de conflito de interesse em cada caso, para investimentos pessoais dos sócios e colaboradores em fundos geridos pela gestora.

Declaração e Transparência: é obrigação dos sócios, administradores, empregados e colaboradores a declaração periodicamente seus investimentos pessoais à área de compliance, incluindo aqueles em fundos geridos pela gestora, de forma a permitir uma monitoração contínua.

Política de Divulgação de Informações: foram adotadas políticas rigorosas de controle e divulgação de informações sensíveis, para evitar que decisões de investimento sejam tomadas com base em informações privilegiadas.

Treinamento e Conscientização: foi implementado programa de treinamento para sócios, administradores, empregados e colaboradores sobre diversos aspectos de compliance, inclusive sobre as políticas de investimento pessoal e a importância de evitar conflitos de interesse.

Mecanismos de Denúncia: foi implementado canal de denúncias, com a disponibilidade de canais seguros e anônimos para a denúncia de possíveis violações das políticas de investimento pessoal, garantindo que as preocupações possam ser expressas sem medo de retaliação.

Consequências para Violações: conforme definido no Código de Ética da gestora, as consequências para violações das políticas, incluindo a Política de Investimento Pessoal, inclui sanções disciplinares, que podem variar de advertências a demissões, dependendo da gravidade da infração.

Caso seja identificada necessidade de reforço nos controles, serão adotadas medidas ainda mais rigorosas para a mitigação de conflitos, garantindo que a assimetria informacional não prejudique a equidade entre os investidores.

A eficiência do Chinese Wall previstas na Política de Controles Internos e Compliance é monitorada por meio pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD no controle das transações realizadas pelos Diretores e Colaboradores e na disseminação de informações, além de verificações pontuais no dia a dia.

Adicionalmente, sob pena de incorrerem nas penalidades estabelecidas nesta Política, os Colaboradores e Diretores da Gestora deverão assinar e manter atualizado, anualmente, um termo de declaração informando se possuem ou não investimentos pessoais reportáveis. Tal declaração deverá conter as seguintes informações:

- tipo de valor mobiliário adquirido/alienado,
- emissor;
- quantidade;
- valor de compra ou venda;
- data;
- outras informações que julgue relevantes; e
- fornecer ao Diretor de Compliance e PLD-FT, sempre que solicitado por este, o extrato emitido pelas corretoras de valores mobiliários contendo todas as negociações de valores mobiliários realizadas pelos Colaboradores e os Diretores da Gestora, no período em que for designado pelo Diretor de Compliance e PLD-FT.

Os seguintes investimentos pelos Colaboradores e Diretores são vedados, a qualquer título:

- Que sejam realizadas por meio de interpostos pessoais ("laranjas");
- Que excedam a capacidade financeira e patrimonial do investidor, seja ele Colaborador, Diretor ou a própria Gestora;
- Que sejam realizados com base em Informações Confidenciais ou recebidas de clientes;
- Que sejam realizados em conjunto com clientes, tais como: adquirir para revender com lucro, títulos ou valores mobiliários que se sabe ser de interesse da Gestora;
- Que tenham potencial conflito de interesse entre os Investimentos Pessoais ou a Administração de Recursos Próprios da Gestora.
- Que tomem como vantagem as modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas em carteira da própria Gestora de que tenham conhecimento;
- Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas Políticas Internas; e
- Aplicações em ativos ou derivativos cujo rendimento esteja vinculado a emissores presentes na Lista Restrita, ou na Lista Privilegiada, se de posse de Informações Confidenciais.

Lista Privilegiada

O Diretor de Compliance e PLD-FT, sempre que identificar um potencial conflito de interesses, deverá elaborar uma lista contendo emissores que contatem a Gestora com o interesse na prestação de serviço de administração de recursos em quaisquer projetos, mesmo que estes ainda não estejam efetivamente operacionais, ou então quando forem obtidas informações confidenciais ou

privilegiadas sobre determinado emissor por um Diretor ou Colaborador, a qualquer título.

Um emissor será incluído na Lista Privilegiada quando:

- um Diretor ou Colaborador adquirir informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas sobre o emissor durante a execução de suas atividades;
- a Gestora estiver conduzindo conversações sobre um projeto potencial, passar da etapa conceitual e atingir o ponto em que um cliente (potencial) manifesta seu possível interesse em contratar a Gestora para prestar serviços de Administração de Recursos.

A Lista Privilegiada será usada primordialmente para monitorar a negociação da área de Administração de Bens Próprios, dos Diretores e dos Colaboradores. A inclusão de determinado emissor na Lista Privilegiada não impede que a Gestora ou os seus Colaboradores e Diretores realizem investimentos nestas, desde que o Diretor ou Colaborador responsável pelo negócio não esteja de posse de informações confidenciais, privilegiadas ou não públicas sobre o emissor.
O conhecimento, por qualquer Diretor ou Colaborador, de que um determinado emissor está na Lista Privilegiada deve ser mantido em sigilo.

O Diretor ou Colaborador que obtiver o que são, ou podem ser consideradas, Informações Confidenciais, deve notificar imediatamente a Diretor de Compliance e PLD-FT para inserção do respectivo emissor na Lista Privilegiada.

Os Diretores e Colaboradores da Gestora, incluindo seus familiares, ficam impedidos de:

- negociar por conta própria ou da própria Gestora, quando possuírem informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas;
- transmitir Informações Confidenciais ou influenciar outras pessoas, quaisquer que sejam, a obter benefício financeiro operando com tais informações.

A Gestora, os Diretores e os Colaboradores não podem utilizar informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas por eles obtidas na prestação de quaisquer serviços.

Todos os relatórios, análises ou opiniões devem ser previamente aprovados pela Diretor de Compliance e PLD-FT antes de serem divulgados.

Lista Restrita

A Lista Restrita compreende os emissores cuja atividade normal de negociação ou recomendação é vedada.

A lista pode definir os ativos vedados, ou apenas os emissores, sendo neste caso vedado o investimento de quaisquer ativos, derivativo ou investimento de emissão deste, mesmo que não listados nesta Política.

As vedações poderão ser estabelecidas por um período específico ou período indeterminado.

Um emissor é incluído na Lista Restrita quando:
- a GESTORA estiver em processo ativo de avaliação, due diligence ou negociação para investimento dos fundos geridos nessa empresa, a partir do momento em que informações não públicas sobre ela forem acessadas;
- a GESTORA mantiver participação ativa nos órgãos de administração da empresa investida, enquanto durar tal participação e por período adicional a ser definido pelo Diretor de Compliance e PLD-FT após o desinvestimento; e
- a Gestora possuir qualquer outro relacionamento com o emissor que a Diretor de Compliance e PLD-FT considere relevante para justificar eventual restrição.

A partir da publicação da lista, ficam vedadas quaisquer operações com os ativos, emissores ou instituições mencionadas, permitindo apenas e exclusivamente a venda de posições já constituídas.

Caso o Colaborador ou Diretor tenha posição em um ativo que entrou na Lista Restrita, deve comunicar ao Diretor de Compliance e PLD-FT. Operações vedadas ou sujeitas a controle prévio, adquiridas anteriormente ao início do vínculo, podem ser mantidas, estando sujeitas a presente política apenas as novas aquisições.

O conhecimento, por qualquer Diretor ou Colaborador, de que um determinado emissor está na Lista Restrita deve ser mantido em sigilo.

O Diretor ou Colaborador é proibido de comentar com qualquer terceiro sobre uma empresa ou oportunidade de investimento enquanto esta estiver na Lista Restrita, ressalvadas as situações em que a divulgação seja expressamente autorizada pelo Diretor de Compliance e PLD-FT.

Nenhum Diretor ou Colaborador pode opinar, seja verbalmente ou por escrito, interna ou externamente, sobre emissores presentes na Lista Restrita. Quando for solicitada sua opinião, o Diretor ou Colaborador deve informar somente que a Gestora não pode opinar sobre o emissor ou o ativo do emissor naquele momento.

Qualquer divulgação de informações sobre empresa presente na Lista Restrita, seja internamente ou a terceiros, requer aprovação prévia e expressa do Diretor de Compliance e PLD-FT, que definirá o conteúdo e os destinatários autorizados em cada caso.

Procedimento de acompanhamento
Todo Diretor e Colaborador é responsável pela confiabilidade da Lista Privilegiada e Lista Restrita e por cumprir as políticas e procedimentos ora instituídos. O gestor do departamento é o responsável final pelo fornecimento de atualizações corretas e

A quem notificar e quando notificar
As notificações da posse de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas devem ser feitas por e-mail ao Diretor de Compliance e PLD-FT.

As notificações de posse de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas devem ser feitas em até 1 (um) dia útil quando da posse de referida informação ao Diretor de Compliance e PLD-FT.

São sempre necessárias notificações subsequentes em caso de:
- surgimento de novos dados com respeito a operações/informações;
- encerramento de um contrato ou contratação;
- divulgação pública de informações anteriormente restritas sobre a empresa; ou
- conclusão da oferta/negócio/distribuição.

Em qualquer hipótese, o Diretor de Compliance e PLD-FT pode contatar periodicamente os Diretores e os Colaboradores da área de Gestão de Recursos para analisar e/ou acompanhar andamento das operações pendentes, bem como para verificar a ocorrência do descumprimento pelo referido Diretor e Colaboradores das normas de conduta estabelecidas nesta política.

Como notificar
As notificações de posse de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas devem ser feitas por e-mail. Todos os e-mails relativos ao tema deverão ser enviados com cópia para o endereço compliance@collabcap.com.br Para possibilitar o tratamento adequado da questão, é preciso incluir detalhes sobre a notificação.
A distribuição da Lista Privilegiada é determinada pelo Diretor de Compliance e PLD-FT.

Periodicidade
A Lista Privilegiada e a Lista Restrita serão atualizadas sempre que necessário.

4. SANÇÕES

A não observância das regras descritas neste Código consistirá em falta grave por quaisquer dos colaboradores da Gestora, ensejará na advertência, suspensão e até mesmo na demissão ou rescisão do contrato com o ente infrator, conforme aplicável, bem como na responsabilização dos colaboradores envolvidos no descumprimento por eventuais danos que a Gestora venha a sofrer em razão de sua conduta.

A aplicação das penalidades acima não isenta, dispensa ou atenua a responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos estabelecidos neste Código.

5. TERMO DE COMPROMISSO

Sob pena de incorrem nas penalidades estabelecidas nesta política, os Colaboradores e Diretores da Gestora deverão assinar o “Termo de Adesão”, documento que integra o Manual de Compliance confirmando sua ciência e compreensão das políticas e procedimentos lá e aqui instituídos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente política está em constante evolução, concebida com o objetivo primordial de fortalecer e consolidar as abordagens para os investimentos dos colaboradores vinculados a gestora. Sua importância transcende o âmbito institucional, pois está intrinsecamente ligada à salvaguarda da integridade do sistema financeiro e à contenção de atividades criminosas. Este é estabelecido sobre os pilares da conformidade estrita com as normas regulatórias vigentes e da adesão irrestrita às diretrizes estabelecidas pelos órgãos autorreguladores competentes.

CONTROLE E REVISÃO

Controle e Revisão de Informações Gerais		
Aprovado por:	**Data de Aprovação:**	**Alteração**
Diretor de Gestão de Riscos e Diretor de Compliance/PLD-FT	13/08/2026	Versão Inicial